



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº. 2998/2011, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº. 1.397, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PROVISÓRIA DO SELO DO SIM/POA-SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL PARA PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, Max Joel Russi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a o regulamentação e aplicação da Lei 1397/2011 DE 02.12.2011;

DECRETA:

Art.1º - A comissão técnica de análise de registro para obtenção do selo provisório será multidisciplinar deverá ser composta por dois representantes do SIM/POA – Jaciara (Médico Veterinário) e (Fiscal) e um Representante da VISA (Técnico).

Art.2º - A comissão irá avaliar os seguintes itens:

I - a higiene geral dos estabelecimentos registrados;

II - a captação, depósito, tratamento, distribuição e escoamento de água de abastecimento, bem como a captação, distribuição e escoamento das águas residuais nos estabelecimentos de produtos de origem animal destinados à alimentação humana.



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

III - Será considerado indispensável, para efeito de registro, a apresentação prévia de boletim oficial de exame da água de abastecimento, ainda assim, mesmo que o resultado da análise seja considerado favorável pela Comissão, o SIM/POA - JACIARA poderá exigir fundamentado nas circunstâncias locais, o tratamento da água.

IV. - o funcionamento do estabelecimento;

V - as fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, expedição e depósito de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias-primas, adicionadas ou não de vegetais;

VI - as matérias primas nas fontes produtoras e intermediárias;

Art.3º - A comissão será responsável por emitir um relatório onde avaliará as condições do estabelecimento e se o mesmo tem condições de receber o registro e o selo de inspeção provisório.

Art. 4º - O selo de inspeção provisório terá duração de um ano.

Art.5º - O produtor devera seguir rigorosamente o cronograma abaixo para obtenção do registro definitivo, apresentando os seguintes documentos:

I - Abrir empresa e apresentação de documentos no prazo certo de 60 (sessenta) ou 02 meses;

II - Cópia do registro da empresa, na Junta Comercial do Estado;

III - Cópia da Inscrição Estadual e Municipal;

IV – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

V – Cópia do Contrato Social, documentos e dados pessoais dos sócios, além do comprovante de endereço da pessoa jurídica e física;

VI -Licenciamento ambiental para construção e Licença de localização, prazo 180 (cento e oitenta) dias, ou 06 (seis) meses;

VII - Apresentação de plantas para avaliação com prazo de 6 meses, sendo que as obras ou reforma terão o prazo para início em 217 (duzentos e dezessete dias), ou 7 meses;

VIII – contrato do Responsável técnico e Cópia do registro da empresa no C.R.M.V./M.T e Memorial descritivo com informes de interesse econômico-sanitários no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias ou 9 meses;

IX – termino da obra e Alvará Municipal: 12 meses

Art.6º-produtor beneficiado com o selo provisório recebera visitas dos funcionários do SIM/POA a cada 10 dias para inspeção.

Art.7º-A cada 90 dias a comissão se reunira para avaliação do andamento do processo de regularização dos produtores, realizando visitas e emitindo relatórios. Podendo caçar o registro provisório.

Art.8º - As empresas, os Micro-Empreendedores Individuais e os Produtores Rurais, se obrigam à:

I - Cumprir e fazer cumprir os regulamentos técnicos relacionados às condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação de alimentos aprovados pelos órgãos oficiais dos Ministérios da Agricultura e da Saúde;

II – utilizar somente matérias-primas inspecionadas e ingredientes aprovados pelos Ministérios da Agricultura e Saúde; O funcionário que manipular produtos de origem animal, em qualquer fase de seu processamento, deverá trajar uniforme completo, limpo e de cor branca.

III – fornecer material próprio para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações, bem como efetuar tais procedimentos;



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

IV - dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo sobre a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza e hora de início e de provável conclusão;

Art.9º- Os funcionários dos estabelecimentos inspecionados deverão efetuar trocas de uniformes sempre que necessário, em intervalos prolongados e nas demais situações que a inspeção julgar necessário.

Art.10 - Os visitantes somente terão acesso às dependências onde se processam os produtos de origem animal quando devidamente autorizados e uniformizados, sendo a circulação dos mesmos, na área industrial, de responsabilidade da empresa.

Art. 11- Os estabelecimentos de leite e derivados deverão fornecer, a juízo da C.I.P.O.A., relação atualizada de fornecedores, nome da propriedade rural e atestados sanitários dos rebanhos.

Art.12 - O selo provisório abrangerá:

I – Abatedouros-frigoríficos de aves, entrepostos de carnes.

II - fábricas de laticínios, entrepostos de laticínios

IV - entrepostos de ovos e fábricas de conservas de ovos;

V - entrepostos de mel e cera de abelhas;

Art.13 - O selo provisório deverá se apresentar formatação de MODELO 6, contendo Carimbos de Inspeção e seu Uso - Carimbo provisório e:

I- Forma: Quadrado

II- Dizeres: Número de registro do estabelecimento encimado da palavra "INSPECIONADO" colocada horizontalmente e "JACIARA" que acompanha a linha superior do quadrado, logo abaixo do número, as iniciais "S.I.M." acompanhando a linha inferior. Acima da linha superior do quadrado a palavra "PROVISÓRIO", e



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

abaixo da linha inferior os dizeres “ produto em processo de adequação junto ao SIM/POA – JACIARA”

III - Dimensões e uso: quadrado com lados de 0,02m (dois centímetros) a 0,30m (trinta centímetros). Esse modelo, cujas dimensões são escolhidas considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem compõe o rótulo registrado de produtos comestíveis de origem, manipulados e/ou industrializados, inclusive caixas ou engradados, podendo ser aplicado, conforme o caso, sob a forma de selo adesivo.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal